



EDIÇÃO Nº 40 – SEGUNDA-FEIRA 26 DE MAIO DE 2025

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22/2025

“Faz exoneração que menciona e contém outras providências.”

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Reginaldo Antônio do Carmo do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº 13/2025

“Dispõe sobre a instalação e funcionamento da ouvidoria municipal e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados.

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução.

CONSIDERANDO a necessidade do poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal n.º 12.527/2011.



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o funcionamento da Ouvidoria Municipal e do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC da administração direta do Município de Aracitaba, responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

Art. 2º. A ouvidoria municipal funcionará junto ao Gabinete do Prefeito e terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal da internet, de cidadãos e de servidores públicos;

II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Geral do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os Secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

§5º. No prazo previsto no §3º desse artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

Art. 3º. Será disponibilizado ao público um endereço de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal, subordinada ao Gabinete do Prefeito, e terá as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebê-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal n.º 12.527/2011;

IV - realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas



de divulgação de informações de interesse público.

V – difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

§1º. Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2012 e nos moldes da regulamentação municipal.

§2º. Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de informação ou quanto à publicidade da informação requerida, o SIC poderá solicitar parecer conclusivo da assessoria jurídica.

§3º. Todos os pedidos de informação deverão ser formulados por escrito, podendo o SIC orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade.

§4º. A disponibilização ou entrega da informação solicitada somente poderá ocorrer mediante a assinatura de recibo por parte do interessado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei